



**REGULAMENTO PARA NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE / NDE**



CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de graduação da Faculdade de Educação Sul do Piauí - FACESP.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo responsável pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E TITULAÇÃO DO NDE

Art. 3º O NDE será constituído por, pelo menos, 5 (cinco) professores do quadro docente permanente dos cursos de graduação e que atuem efetivamente sobre o desenvolvimento do mesmo, sendo um deles o Coordenador do Curso, seu presidente nato; respeitando o mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos em reunião específica, convocada pelo Coordenador dos cursos de graduação, tendo ainda 2 (dois) suplentes, que serão os candidatos que obtiverem as maiores votações depois dos eleitos.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução por mais dois mandatos somente.

§ 3º A definição dos novos representantes deverá ocorrer pelo menos sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 4º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo primeiro suplente e na eventual inexistência deste, haverá a indicação pelos membros do NDE.

Art. 4º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

§1º O Coordenador, quando se fizer necessário, será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE por ele designado.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 5º Todos os seus membros são contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 6º Atribuições do NDE:

- I - Estabelecer o perfil profissional do egresso dos cursos de graduação;
- II - Atualizar periodicamente o projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação da Egrégia Congregação, sempre que necessário;
- IV - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos de graduação definidas pela Coordenação de Curso;
- V - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI - Promover a integração horizontal e vertical dos cursos de graduação, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando a Coordenação de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- VIII - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas a área de conhecimento dos cursos de graduação;
- X - Zelar pelo fiel cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais de dos cursos de graduação;
- XI - Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição, ampliação e atualização de bibliografia e outros materiais pedagógicos necessários aos cursos de graduação;
- XII - Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas;
- XIII - Propor alterações no Regulamento do NDE.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - Submeter a apreciação e a aprovação do NDE a ata da sessão anterior;



- VI - Dar posse aos membros do NDE;
- VII - Designar o responsável pela Secretaria do NDE;
- VIII - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO NDE E DE SUAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares, sendo que a convocação deverá ocorrer com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. As solicitações de reunião do NDE, seja ordinária ou extraordinária, possuem caráter de convocação.

Art. 9º O *quórum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 11. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outros assuntos de interesse geral.

§1º Poderão ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º Das reuniões, será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião.

§ 3º As atas acima referidas poderão ser digitalizadas, desde que observadas todas as formalidades necessárias.

§ 4º As reuniões do NDE serão secretariadas por um de seus membros, designado no ato pelo Presidente em cada reunião, a quem caberá a lavratura da ata.

Art. 12. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou em caso de eventual impossibilidade, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.